



Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Processo: 19.05.0367.0000038/2024-77

Solicitante: Diretoria de Comunicação.

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de refletores PAR LED, para iluminação do fundo de palco e do backdrop para fotos, e de máquina lançadora de papel picado, para utilização durante o evento com intuito de atender as demandas e eventos do Ministério Público do Estado do Acre.

PARECER Nº 183/2024 – ASSEJUR/ADM

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar, via dispensa de licitação, empresa especializada no serviço de locação de refletores PAR LED, para iluminação do fundo de palco e do backdrop para fotos, e de máquina lançadora de papel picado, para utilização durante o evento com intuito de atender as demandas e eventos do Ministério Público do Estado do Acre.

A empresa que apresentou proposta mais vantajosa, tendo como base o menor preço, foi a M1 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que propôs o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Depreende-se do procedimento os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda com Justificativa (código D173381);
- Termo de Referência nº 78/2024 (código D174268);
- Mapa de gerenciamento de riscos (código D174281);
- Mapa comparativo de preços e coletas de preço (código D174283);
- Documentação da M1 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (código D174287 e código 174290);
- Justificativa da Escolha dos Fornecedores (código D174296);
- Relação – Pedidos de Compras/Itens nº 2024/244 (código D174351);
- Indicação da Dotação Orçamentária de Despesa (código R102263).

É o relatório. Passo a emitir parecer.



Como regra, as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser precedidas de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37 (Omissis)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB/88).

Todavia, como se observa nas expressões “ressalvados os casos específicos na legislação” (art. 37, inciso XXI, da CRFB/88) há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Para esses casos, a lei previu as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Neste sentido, é preciso lembrar que o princípio da economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

In casu, o expediente comporta a hipótese legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores **a 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

(Valor atualizado em conformidade com o Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023).

Sobre o assunto Joel de Menezes Nieburh leciona que:

[...] para os fins de dispensa, o vocábulo quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa¹.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de

¹Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo: Dialética, 2003, p. 275, 279-280.



licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Embora estejamos diante de uma conjuntura propícia à contratação direta nos moldes tradicionais, cabe considerar a formalização de um procedimento que reforce o cumprimento da obrigação de selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 menciona um procedimento simplificado para que a Administração Pública proceda com contratações mais vantajosas no contexto de contratações diretas, mais especificamente, de dispensas de licitação, qual seja, a dispensa de licitação eletrônica.

Desta feita, a IN SEGES/ME nº 67/2021, de 8 de julho de 2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica com a finalidade de conferir maior transparência aos processos de aquisição de menor valor.

Consoante o art. 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021, o procedimento de dispensa de licitação eletrônica deverá ser instruído da seguinte forma, *in verbis*:

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, cabe verificar se o procedimento atende aos requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021.

Verifica-se que a demanda é devidamente formalizada através da documentação acostada aos autos (D173381), abrangendo todas as informações necessárias para a instrução do procedimento.

Ainda, a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar foi devidamente justificada nos tópicos 2.5 e 2.6 do Termo de Referência nº 78/2024 (código D174268).

Infere-se que a pesquisa de preços foi realizada na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, na medida em que foi empreendida pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitações formais de cotação, tendo sido apresentada justificativa para a escolha dos referidos fornecedores (código D174296).

Quanto a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a mesma está de modo a satisfazer o disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visto que as despesas serão realizadas conforme dotações orçamentárias emitidas pela Diretoria de Finanças (código R102263).

Comprovou-se a habilitação da empresa a ser contratada por meio dos documentos acostados sob o código D174287 e 174290.

Consoante pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Planejamento da Contratação, cujo mapa comparativo pode ser visualizado no código D174283, os valores totais estimados para a contratação são inferiores ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



De acordo com o tópico 2.7 c/c o tópico 8.52 do Termo de Referência nº 78/2024, os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica sem disputa, com adoção do critério de julgamento 'menor preço por item'. Portanto, verifica-se, com base na pesquisa mencionada no parágrafo anterior, que o fornecedor que apresentou o menor valor para o objeto deste procedimento foi a empresa M1 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ressalta-se que o Termo de Referência nº 78/2024, juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, motivação da contratação, critérios de aceitabilidade do objeto, condições de execução, obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização do objeto, condições de pagamento, sanções administrativas e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas deste órgão ministerial.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela **plausibilidade legal do procedimento, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº. 67/2021 e no Manual de Dispensa Eletrônica do Ministério da Economia**, mediante a dispensa de licitação eletrônica sem disputa.

É o parecer.

Rio Branco-AC, 10 de junho de 2024.

Lucas David Barbosa Santiago

Assessor VI

Diretoria de Administração

